



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

Fis. 73  
Ass. 5

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021**

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE JATEÍ - MS** E A EMPRESA **MENDONCA, MENDONCA & SCHUNKE LTDA - ME** TUDO CONFORME O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2021.

**I - CONTRATANTES:** "O MUNICÍPIO DE JATEÍ", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.783.859/0001-02, com sede na Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382, Centro, CEP 79.720-000, Jateí/MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e na qualidade de fiscal deste contrato, a Sra. Elení Teixeira dos Santos Felipe, portadora da CIRG nº 290942 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 356.433.311.87 e a empresa **MENDONCA, MENDONCA & SCHUNKE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.429.492/0001-30, com sede na Rua Eston Marques, nº 3445, Parque Nova Dourados, CEP. 79.840-470, na cidade Dourados/MS, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa o **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, residente e domiciliado à Rua José Luiz de Oliveira, 213, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 001440006 SSP/MS e CPF 049.051.991-15 e a **CONTRATADA** o Sr. **Renan de Abreu Schunke**, brasileiro, portadora do CIRG nº 1.408.223 SEJUSP/MS, e CPF nº 021.081.951-06.

**III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Administrativo nº 032/2021**, gerado pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 019/2021**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos e pela Lei Federal nº 8.666/93.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

Fis. 74  
Ass. 17

**V. DO REGIME DE EXECUÇÃO:** Administração Indireta.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de vistoria e inspeção semestral dos veículos do transporte escolar, de acordo com a Portaria nº 44 de 31 de maio de 2019 do DETRAN/MS, que fixa os critérios e procedimentos para a emissão da autorização de circulação dos veículos escolares, obedecendo as especificações do Termo de Referência bem como da Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes no Processo de Dispensa de Licitação 019/2021, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Espore e Lazer – SEMECCEL/JATEÍ-MS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E SUA EXECUÇÃO:**

2.1. Os serviços de vistoria e inspeção dos veículos do transporte escolar, objeto do presente contrato, serão realizadas semestralmente pela CONTRATADA, mediante solicitação formal da PREFEITURA.

**Parágrafo Único.** – A execução dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

3.1. O valor total do contrato é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

3.2. Não haverá revisão de preço.

3.3. No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: fretes, embalagem, impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO:**

4.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021 contado a partir da data de sua assinatura.

4.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Jateí/MS em até 10 dias úteis após a prestação do serviço, mediante o empenho de Nota Fiscal, e com o aceite pela Secretaria Competente deste Município, através de seu Titular, pela prestação do serviço.

al n



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

Fis. 75  
Ass. 8

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:**

- 5.1. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecida.
- 5.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja readequado.
- 5.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 5.4. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.5. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 5.6. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.1. Executar o contrato em conformidade com as especificações descrita neste, bem como as contidas no Processo de Dispensa de licitação 005/2020 e com os termos da proposta apresentada pela Contratada;
- 6.2. Iniciar os serviços previstos neste instrumento, a partir da data da assinatura deste contrato, mediante solicitação da Secretaria requisitante;
- 6.3. Executar os serviços deste certame, sem interrupções, durante todo o prazo de vigência deste contrato, pelos preços consignados na proposta;
- 6.4. Executar os serviços, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões de qualidade, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produtos de má qualidade;
- 6.5. Comprometer-se-á efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas na falta de qualquer objeto deste certame;
- 6.6. Garantir a qualidade dos serviços prestados, segundo as exigências das normas legais;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

Fis. 76  
Ass. 58

- 6.7. Apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;
- 6.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- 6.9. Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato;
- 6.10. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;
- 6.11. Garantir o fornecimento dos produtos/serviços quando requisitado.

**Parágrafo Único.** É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Jateí, MS.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.008	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER
12.361.0009.2018	MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR- ENS. FUNDAMENTAL
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0072	RED
3390.39.05.00.00	Serviços Técnicos Profissionais
1.010.00	FONTE

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**

8.1. O presente instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

9.1. À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente o MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS, poderá, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 87, "caput" e parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades:

*[Handwritten signature]*  
al 4



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

Fis. 77  
Ass. fy

9.1.1. Advertência, nas hipóteses da entrega dos produtos em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do CONTRATO.

9.1.2. Multa moratória pelo não cumprimento do objeto deste contrato, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da prestação em que se verificar o atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO.

9.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento parcial do ajuste, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pelo não cumprimento total do ajuste.

9.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jateí por até 05 (cinco) anos, observada a gravidade da situação, nos casos em que o adjudicado deixar de comparecer para assinar o CONTRATO, no tempo e condições estabelecidas neste contrato; o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou deixar de manter sua proposta e a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto contratado; deixar de manter sua proposta; falhar ou fraudar a execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.2. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens acima, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. Após decisão definitiva aplicando a penalidade de multa, o MUNICIPIO poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA ou cobrar judicialmente.

9.4. As sanções dos subitens 8.1.1. e 8.1.4. poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 8.1.2. e 8.1.3. deste Contrato.

9.5. A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá, garantida a previa defesa a CONTRATADA, ensejar a rescisão contratual, caso a CONTRATADA venha a incorrer em alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, podendo haver a cominação simultânea das penalidades previstas no tem 8.1 deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:**

10.1. Os preços serão fixos e irremovíveis e deverão ser expressos em reais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

Fis. 78  
Ass. 8

11.1. Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Fátima do Sul/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jateí/MS, 25 de março de 2021.

**MUNICÍPIO DE JATEÍ**  
Eraldo Jorge Leite  
Contratante

**MENDONCA, MENDONCA & SCHUNKE LTDA - ME**  
Renan de Abreu Schunke  
Contratado

**FISCAL DO CONTRATO:**

Elení Teixeira dos Santos Felipe

**TESTEMUNHAS:**

Autenir Rodrigues De Lima

Hellen Souza Silva

*al n*



## RELAÇÃO DE ITENS POR VENCEDORES

Modalidade **Dispensa**

Número / Ano: **19 / 2021**

**2246 MENDONCA, MENDONCA & SCHUNKE LTDA-ME.**

**23.429.492/0001-30**

### 1 LOTE UNICO

Código	Descrição	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unit.	Total
16270	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM INSTITUIÇÃO TÉCNICA LICENCIADA - ITLS PARA VISTORIA SEMESTRAL DE VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR (SEMESTRAL).	UNIDADE		2,00	7.500,0000	15.000,00

**TOTAL DO VENCEDOR**

**15.000,00**

**Jateí - MS, quarta-feira, 24 de março de 2021**